



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL  
Jornal do Município  
N.º 10 de 24 / 10 / 1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 1477  
de 14 de outubro de 1968

1-1-05  
§

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com os órgãos do Governo Estadual abaixo mencionados os seguintes convênios:

a - Com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, inclusive os do I.P.E.S.P., em funcionamento neste município, e construção de novas unidades escolares;

b - Com a Secretaria de Obras e Serviços, para construção de viaduto sobre o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com contribuição da municipalidade;

c - Com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, para diversas obras de saneamento, como contribuição da municipalidade.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas de correntes desta lei, Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao Exercício de 1966, num total de NCr\$. 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil cruzeiros novos), assim especificados:

a - Para conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, inclusive os do IPESP, em funcionamento neste Município - NCr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos);

b - Contribuição da municipalidade para construção de viaduto sobre leito da Estrada de Ferro Central do Brasil - NCr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos);

c - Contribuição da municipalidade, para diversas obras de saneamento a serem realizadas pelo Fundo Esta

• / . . .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1477 - Continuação . . . . . Fls 2  
pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico - NCr\$130.000,00 (cen  
to e trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a  
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas  
do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo ante  
rior, cujas parcelas serão movimentadas pelos órgãos do Governo  
Estadual mencionados no artigo 1º desta lei, para os fins pre  
vistas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos  
aos 14 de outubro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Ne  
gócios Internos, aos quatorze dias de outubro de mil novecentos  
e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira  
Diretor